

que na Sessão pautada para o dia 29 de setembro estará ausente, mas que no dia 05 de outubro se fará presente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela realização da Sessão Extraordinária no dia 05 de outubro de 2016.

**DELIBERAÇÕES** - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 23.06.2016

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 23.06.2016

2. Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, pelo critério de MERECIMENTO - ED-005/2016 - Processo nº 005/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS e PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006:

A candidata LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 54-B, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Quatro candidatos desistiram de participar do certame: MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, FLAVIA MIRANDA FERREIRA, JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR e LUIZ DA SILVA SOUZA.

O Sr. ARIEL JOSE GUIMARAES NASCIMENTO foi exonerado do cargo de Promotor de Justiça, a pedido, em 14.04.2016 (Ato nº 54/2016).

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR a Promotora de Justiça PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN à remoção para o cargo de PJ DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 557,5 pontos. Integrou a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS, com 461 pontos. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista triplíce, esta foi composta por dois Promotores de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

Os atos de promoção e remoção deverão ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral, para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 5º, caput, § 2º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como julgados daquele Colegiado.

2.2. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 5º PJ CÍVEL DE DEFESA COMUNITÁRIA DE ICOARACI, pelo critério de MERECIMENTO - ED-006/2016 - Processo nº 009/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela destinação da vaga para certame de promoção à 3ª entrância.

2.3. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 7º PJ CRIMINAL DA CAPITAL, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-007/2016 - Processo nº 010/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES e ANDRÉA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES, que ocupa a 88ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 7º PJ CRIMINAL DA CAPITAL, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Os atos de promoção e remoção deverão ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral, para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 5º, caput, § 2º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como julgados daquele Colegiado.

2.4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de

3º PJ DE DEFESA DOS ÓRFÃOS E INTERDITOS, INCAPAZES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE ALTAMIRA, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-008/2016 - Processo nº 011/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato ANTÔNIO MANOEL CARDOSO DIAS, por preencher os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006:

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição da candidata SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ, por não preencher o requisito do inciso VIII, do art. 89, da LCE nº 057, de 2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça ANTÔNIO MANOEL CARDOSO DIAS, que ocupa a 115ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 3º PJ DE DEFESA DOS ÓRFÃOS E INTERDITOS, INCAPAZES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE ALTAMIRA, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Os atos de promoção e remoção deverão ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral, para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 5º, caput, § 2º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como julgados daquele Colegiado.

2.5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ DE RONDON DO PARÁ, pelo critério de MERECIMENTO - ED-009/2016 - Processo nº 012/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela destinação da vaga para certame de promoção à 2ª entrância.

2.6. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ DE ITAITUBA, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-010/2016 - Processo nº 013/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos, BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS, DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, DANIEL BRAGA BONA, DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES, FLAVIA MIRANDA FERREIRA, FRANCISCO SIMEÃO DE ALMEIDA JÚNIOR, HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN, JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, JOSIEL GOMES DA SILVA, LUIZ ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO, MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, NAYARA SANTOS NEGRÃO, PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE, PAULA CAROLINE NUNES MACHADO, PEDRO RENAN CAJADO BRASIL, RAFAEL TREVISAN DAL BEM e TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006.

A candidata ALINE JANUSA TELES MARTINS teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua promoção, nos termos do art. 54-B, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

As candidatas FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA e LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA DESISTIRAM de concorrer ao certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça PAULA CAROLINE NUNES MACHADO, que ocupa a 33ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de 2º PJ DE ITAITUBA, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Os atos de promoção e remoção deverão ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral, para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 5º, caput, § 2º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como julgados daquele Colegiado.

2.7. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ CÍVEL DE REDENÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO - ED-011/2016 - Processo nº 014/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos, DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, DANIEL BRAGA BONA, DIEGO LIBARDI RODRIGUES, FLAVIA MIRANDA FERREIRA, GUILHERME LIMA CARVALHO, JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA, MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, NAYARA SANTOS NEGRÃO, PEDRO RENAN CAJADO BRASIL, RAFAEL TREVISAN DAL BEM, RUI BARBOSA LAMIM, FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES, PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE e TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006:

INDEFERIU a inscrição do candidato ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA, por ser intempestiva.

O candidato ÉRICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 54-B, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

A candidata FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA DESISTIU de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR a Promotora de Justiça LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA à promoção para o cargo de 2º PJ DE REDENÇÃO sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

Os atos de promoção e remoção deverão ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral, para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 5º, caput, § 2º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como julgados daquele Colegiado.

2.8. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ CRIMINAL DE PARAUPEBAS, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-012/2016 - Processo nº 015/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos, ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR, BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS, CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA, DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, DANIEL BRAGA BONA, DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, DIEGO LIBARDI RODRIGUES, FLAVIA MIRANDA FERREIRA, FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA, JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, JOSIEL GOMES DA SILVA, LUIZ ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO, MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, NAYARA SANTOS NEGRÃO, PAULA CAROLINE NUNES MACHADO, PEDRO RENAN CAJADO BRASIL, RAFAEL TREVISAN DAL BEM, RUI BARBOSA LAMIM, FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES, HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN, PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE e TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006.

As candidatas ALINE JANUSA TELES MARTINS e LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas promoções, nos termos do art. 54-B, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

A candidata RENATA VALERIA PINTO CARDOSO DESISTIU de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA, que ocupa a 21ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de 1º PJ CRIMINAL DE PARAUPEBAS, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Os atos de promoção e remoção deverão ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral, para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 5º, caput, § 2º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como julgados daquele Colegiado.

2.9. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pelo critério de MERECIMENTO - ED-013/2016 - Processo nº 016/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos, ADRIANA MARIA PRIMO DE CARVALHO, DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, DANIEL BRAGA BONA, FLAVIA MIRANDA FERREIRA, GUILHERME LIMA CARVALHO, JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, NAYARA SANTOS NEGRÃO, PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN, PEDRO RENAN CAJADO BRASIL, RAFAEL TREVISAN DAL BEM, RUI BARBOSA LAMIM, FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES e PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006.

INDEFERIU a inscrição do candidato ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA, por ser intempestiva.

O candidato ÉRICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES e LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção/promoção, nos